

**REGULAMENTO EXAME DE PROFICIÊNCIA NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO E TECNÓLOGO DA FACULDADE CATÓLICA DO
TOCANTINS**

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este regulamento rege o Exame de Proficiência, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, bem como na Resolução do CEPE – Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Faculdade Católica do Tocantins - n. 03 de 1º junho de 2005.

Art. 2º O Exame de Proficiência visa a comprovar conhecimentos, consoante aos conteúdos programáticos desenvolvidos nas disciplinas dos cursos de graduação da Faculdade Católica do Tocantins, e será aplicado, exclusivamente, aos alunos regularmente matriculados.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Caberá à Coordenação de Curso constituir a Banca Examinadora e, de forma articulada, instituir critérios da avaliação para o exame de proficiência.

§ 1º A Banca Examinadora, constituída pelo Coordenador do Curso, professor da disciplina e um professor convidado, emitirá parecer e assinará a ata que registrará o processo validando os resultados.

CAPITULO III

CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 4º Para solicitar o Exame de Proficiência, o aluno deverá estar regularmente matriculado na disciplina.

Art. 5º Cada aluno terá direito de requerer exame de proficiência em, no máximo, 3 (três) disciplinas durante o curso.

Art. 6º O aluno poderá se submeter ao teste de proficiência apenas uma vez em cada disciplina, nos períodos previstos pelo Calendário Acadêmico, desde que não registre, em seu Histórico Acadêmico, reprovação, cancelamento ou desistência de matrícula na disciplina objeto de proficiência.

CAPITULO IV

DO PEDIDO E ACEITAÇÃO

Art. 7º O aluno que requerer exame de Proficiência deverá comprovar, por meio de documentos legais, o conhecimento prévio na área da disciplina.

Art. 8º O aluno poderá solicitar, por meio de protocolo, o programa de ensino da disciplina que irá ser submetido ao exame.

Art. 9º A solicitação para realização do Exame de Proficiência será feita por meio de formulário próprio (protocolo), disponível na Central de Atendimento, seguido do recolhimento de taxa (valor de matrícula da disciplina), sem devolução, caso haja aprovação, reprovação ou desistência.

Art. 10º Não serão aceitas solicitações para a realização de exame de proficiência em disciplinas que não estão sendo ofertadas no semestre letivo e fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 11º O prazo para que a Instituição analise o pedido e se pronuncie sobre o seu deferimento ou não é de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação; e o prazo de 30 (trinta) dias para os casos em que houve o deferimento à solicitação, para que seja constituída a banca examinadora, aplicado o Exame, divulgado o seu resultado e concluído todo o processo.

Art. 12º O aluno que não comparecer na data prevista para a avaliação deverá apresentar justificativa formal à Coordenação do Curso até setenta e duas horas após o horário marcado para o exame. A justificativa será apreciada pela Coordenação de Curso e Vice-Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, que poderá ou não marcar uma nova data.

CAPITULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 13º A avaliação será realizada por meio de prova(s) oral(is) e escrita(s), no valor de zero a dez, cada uma, elaboradas pelo professor titular da disciplina, sob a supervisão do Coordenador de Curso.

Art. 14º Caso o aluno proficiente não atinja a nota 7,0 (sete) na prova escrita, estará automaticamente reprovado e não terá direito à realização da prova oral.

Art. 15º Na prova oral, o aluno deverá obter o mínimo de 7,0 (sete) para aprovação na disciplina.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º Havendo discordância dos resultados, o aluno poderá solicitar revisão do processo, que será encaminhado ao Colegiado de Curso para análise e parecer.

Art. 17º Regulamento aprovado aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, em reunião ordinária do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE e pela Resolução CEPE Nº 07/10 de 01 de junho de 2010.